

Portaria nº 286, de 23 de julho de 2008

Dispõe sobre o controle da fusariose na cultura do abacaxi no Estado da Bahia, e dá outras providências correlatas.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA - ADAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem os arts. 1º da Lei nº 7.439, de 18/01/99, e 23, I, b do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 9.023, de 15/03/04, considerando,

- que a expansão da fruticultura no território baiano vem se caracterizando como uma atividade agrícola extremamente rentável para o produtor;
- que o abacaxi (*Ananas comosus* var. *comosus*) ocupa local de destaque entre as frutíferas, cujo cultivo vem se expandindo no Estado da Bahia;
- a ocorrência de contaminação das áreas de expansão agrícola por pragas pelo uso de mudas contaminadas e focos de fusariose em alguns municípios;
- que a fusariose, causada pelo fungo *Fusarium subglutinans* (Wollenweber & Reinking) Nelson, Tousson & Marasas f. sp. *ananas* Ventura, Zambolim & Gilbertson, é considerada a doença mais drástica da cultura do abacaxi, provocando perdas de produção que podem atingir 100%;
- que o agente etiológico da doença pode ser disseminado por mudas e partes do abacaxi portadoras da fusariose, por insetos, pássaros, respingos de chuvas e pelo vento;
- que há necessidade de se proteger a abacaxicultura baiana de material propagativo contaminado, e de se adotar medidas enérgicas visando proteger o setor produtivo;
- finalmente, o que determina o artigo 36 do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº 24.114, de 12/04/34.

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a obrigatoriedade e rígido controle da fusariose em todo e qualquer plantio de abacaxi no Estado da Bahia através de:

I - Medidas de Erradicação:

- a) Realização periódica de arranquio de plantas com sintomas da doença;
- b) Catação das plantas arrancadas com sintomas da doença, com remoção imediata para local distante do plantio, exposição das mesmas ao sol, para desidratação e redução da população de *Fusarium subglutinans* f. sp. *ananas* e destruição delas mediante incineração ou submissão à compostagem.

II - Medida de Exclusão: proibição da introdução de material propagativo de abacaxi contaminado com *Fusarium subglutinans* f. sp. *ananas* para manter a área plantada livre da doença.

III - Medida de Proteção: se necessário, aplicação de agrotóxico recomendado para a cultura, registrado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e cadastrado na ADAB.

Art 2º - Fica proibida a aquisição de mudas provenientes de abacaxizais da Bahia ou de outros Estados da Federação com mais de 5% de plantas de abacaxi portadoras da fusariose, sendo esta garantia dada por laudo fitossanitário emitido pelo Órgão Estadual de Defesa Sanitária Vegetal.

Art 3º - O produtor de muda de abacaxi terá obrigatoriamente de ser cadastrado na ADAB.

§ 1º - Somente poderá comercializar mudas de abacaxi, o produtor que estiver cadastrado na ADAB.

§ 2º - O produtor que utilizar sua própria muda para ampliação da área cultivada deve solicitar visita de preposto da ADAB para liberação do plantio.

§ 3º - Os produtores de mudas de abacaxi serão periodicamente inspecionados por técnicos da ADAB, os quais autorizarão a comercialização das mudas.

Art. 4º - As mudas apreendidas pela fiscalização, em desacordo com esta portaria, serão sumariamente destruídas, não cabendo ao infrator qualquer indenização.

Art. 5º - Até a doença ser controlada no território baiano, passa a ser obrigatória a destruição dos restos culturais do abacaxizeiro após a colheita do primeiro fruto.

§ 1º - Exceção à regra do *caput* deste artigo para os produtores que obtiverem autorização da ADAB para produção de muda.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, ficam os produtores obrigados a destruir os restos culturais após a colheita das mudas.

§ 3º - Em qualquer situação, fica proibida a condução de plantios para segunda colheita de frutos.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Diretor Geral

Publicada no DOE de 24.07.08